



EMENDA N° _____

(ao PL 4458/2020)

Suprime-se do caput do art. 4º do Projeto o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

SF/20046.13766-63

JUSTIFICAÇÃO

A atividade produtiva certamente é a atividade econômica que mais está exposta à riscos climáticos ou outros da natureza. Sofre, também, com outros eventos extraordinários que podem efetivamente inviabilizar a colheita e levar ao consequente inadimplemento de obrigações, como aquelas constantes da Cédula de Produto Rural.

Esse título, que hoje figura como um dos títulos mais importantes do agronegócio e principal forma de financiamento da produção no país merece tratamento diferenciado.

Portanto, sua inclusão em procedimento de recuperação judicial nos casos de caso fortuito ou força maior garante ao produtor que não teve condições de entregar os produtos prometidos no título meios de cumprir a obrigação de maneira adequada quando enfrenta crise econômico-financeira.

Por outro lado, a atribuição de regulamentação a órgão do Poder Executivo nesses casos tem o condão apenas de trazer maior burocracia e dificuldades de aplicação da nova regra.

Esta forma de proteção ao produtor rural que sofreu com evento de força maior não deve depender de regulamentação adicional, sob pena de o produtor continuar sendo excessivamente prejudicado.

Sala da Sessão, de de 2020.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Senador Zequinha Marinho

(PSC - PA)

SF/20046.13766-63